Processo SEI nº 103474/2026
Assunto: Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Aquisição de trajes talares (togas)
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 209/2026

O epigrafado processo virtual chega a esta Assessoria Jurídica, oriundo da Divisão de Licitações e Contratos, em homenagem ao disposto no art. 53, § 4º, Lei nº 14.133/2021, para emissão de parecer conclusivo acerca de processo de contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de 20 (vinte) trajes talares, comumente denominados "togas", destinados aos membros titulares, membros substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e Secretários desta Corte de Contas, de acordo com as especificações, quantitativos, condições de execução e custo estimado constantes do Termo de Referência (peça nº 0386716).

O caderno processual encontra-se instruído, no que importa à presente análise, com a seguinte documentação: Comunicação Interna nº 50 – SCE (0386690), por meio da qual a Seção de Cerimonial formaliza a necessidade da contratação; Termo de Referência (0386716); Pesquisa de Preços (0386926); Autorização Prévia da autoridade competente (0387838); Termo de Encaminhamento para reserva orçamentária (0387988); Nota de Reserva Orçamentária (0388133); Justificativa Técnica para Aprovação do Termo de Referência (0388613); Decisão Administrativa de Aprovação do Termo de Referência (0388627); Aviso de Dispensa de Licitação (0388646); comprovante de publicação do Aviso de Dispensa no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI (0389046); Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0390107); e Justificativa de Dispensa de Licitação (0390108).

A Divisão de Licitações e Contratos (DLC), consoante Justificativa de Dispensa de Licitação (0390108), conclui pelo enquadramento da contratação na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destacando que, observadas as exigências legais pertinentes, foi selecionada a empresa **NOBETH CONFECÇÕES LTDA (BETH CRIAÇÕES)**, inscrita no CNPJ nº **41.533.167/0001-03**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, no valor total de **R$ 12.270,00 (doze mil duzentos e setenta reais)**, quantia inferior ao valor estimado da contratação, fixado em **R$ 13.138,28 (treze mil cento e trinta e oito reais e vinte e oito centavos)**. Ademais, consignou-se que a formalização da relação jurídica ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

In casu, trata-se da análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, para aquisição de trajes talares (togas), destinados aos membros titulares, membros substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e Secretários desta Corte de Contas.

Conforme consignado na Comunicação Interna nº 50 – SCE (0386690), a contratação mostra-se necessária em razão do desgaste natural das vestes atualmente utilizadas pelos membros desta Corte, algumas já apresentando defeitos decorrentes do tempo de aquisição e uso. Ressaltou-se, ainda, que os membros titulares, membros substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e Secretários que participam das sessões plenárias totalizam vinte usuários desses trajes, os quais são indispensáveis ao exercício de suas atribuições institucionais nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal. Acrescentou-se, por fim, a proximidade das comemorações alusivas ao **127º aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, ocasião em que ocorrerão diversas solenidades institucionais, dentre elas a **4ª Conferência Diálogos com o Futuro**, circunstância que reforça a necessidade de renovação das vestes oficiais utilizadas pelos membros desta Corte.

As justificativas apresentadas pelo setor demandante foram reproduzidas e complementadas no item 4 do Termo

de Referência (0386716), documento que delimita o objeto da contratação, estabelece suas especificações técnicas, quantitativos, critérios de execução, fiscalização, forma de pagamento, requisitos de habilitação, modelo de gestão contratual e estimativa de preços, consignando expressamente que a contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado de **R$ 13.138,28**, obtido mediante pesquisa de mercado realizada junto a empresas do ramo.

A Justificativa Técnica para Aprovação do Termo de Referência (0388613), elaborada pela Divisão de Licitações e Contratos (DLC), assevera que o referido instrumento atende aos parâmetros previstos no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, destacando a adequada delimitação do objeto, a motivação da contratação, a pesquisa de preços realizada em observância ao art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e a presença dos elementos técnicos indispensáveis ao regular processamento da contratação direta, razão pela qual opinou favoravelmente pela aprovação do documento, entendimento posteriormente acolhido pela autoridade competente mediante a Decisão de Aprovação do Termo de Referência (0388627).

Com efeito, a Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as contratações promovidas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei:

> **Art. 37 (...)**
>
>
>
> **XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta compreende as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, exigindo, para sua regularidade, a observância dos requisitos materiais e formais estabelecidos na legislação pertinente.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por entender atendidos os requisitos legais pertinentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Datado e assinado eletronicamente.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO**, **Auditor de Controle Externo**, em 31/07/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391034** e o código CRC **20B329A8**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br